
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 028/2021

DECRETO 028/2021

SÚMULA: Estabelece medidas de prevenção à COVID-19.

O Prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Decreto do Estado do Paraná nº 7.506 de 30 de abril de 2021;

Considerando a necessidade de estabelecer os horários de funcionamento e capacidade de lotação nos estabelecimentos comerciais;

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando todas as medidas já implementadas para o enfrentamento à COVID - 19, no município de Santa Maria do Oeste;

Considerando a preservação da saúde, bem estar e da vida humana;

Considerando a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para enfrentamento da pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido no anexo único deste decreto, as disposições sobre os horários de funcionamento das atividades, modalidades de atendimento e regras de ocupação/capacidade.

Art. 2º. Fica mantido a vigência do Caderno de Medidas Sanitárias e Restritivas, versão 8.0 e fica revogado o quadro de dias e horários de funcionamento, que passa a vigorar conforme o anexo único deste decreto.

Art. 3º. Determina que no período das 23:00 horas às 05:00 horas da manhã, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas, com o "TOQUE DE RECOLHER", o qual passará a vigorar diariamente, excetuando-se desta

medida os trabalhadores dos serviços essenciais, quando em trajeto para o trabalho e do trabalho para casa, desde que devidamente justificados.

§1º Pelo descumprimento do contido neste artigo, estipula-se multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em sendo que em reincidência a multa será aplicada em dobro para cada evento constatado, e encaminhamento ao Ministério Público para providências que couber, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Tratando de residências, fica recomendado que as famílias não recebam pessoas de outras cidades, limitando a ocupação dos ambientes com seus moradores, exclusivamente.

Art. 5º. Proíbe a comercialização, bem como, o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

Art. 6º. Ficam suspensas as aulas presenciais até o dia 27 de julho do ano de 2021.

§ 1º A partir do dia 20 de maio do ano de 2021 os estudantes poderão ser atendidos pelos professores das Instituições, de forma presencial e individual, com agendamento prévio elaborado pela direção da escola seguindo os protocolos de biossegurança pelo Plano de Contingência contra a Covid-19.

§ 2º Os estudantes referidos no inciso anterior, terão o atendimento somente com a autorização dos pais ou responsáveis, mediante a assinatura do Termo de Responsabilidade.

§ 3º Fica instituído o Grupo Técnico composto por servidores da área da educação, assistência social e saúde, para elaboração, implantação, acompanhamento e monitoramento do Plano de Ação Municipal para a retomada das aulas presenciais.

Art. 7º. A vigilância Sanitária e o Comitê de Combate a Covid 19 recomendam o Isolamento Social a todos os munícipes, e aqueles que não puderem realizar que seja feito o distanciamento social, e conforme Lei Estadual nº 20.189/2020 de 28/04/2020, as pessoas que efetivamente tiverem que sair de suas casas, para fazer uso dos serviços e transitar pela cidade, **OBRIGATORIAMENTE** deverão fazer o uso de máscara facial.

Parágrafo Único. Pelo descumprimento do contido neste artigo, estipula-se multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem aplicadas para o infrator, em reincidência a multa será aplicada em dobro para cada descumprimento constatado, e encaminhamento ao Ministério Público para providencias que couber, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 8º. As atividades de fiscalização e de poder de polícia necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto serão executadas em conjunto por Servidores Municipais, Defesa Civil, Polícia Militar e demais autoridades competentes.

Parágrafo único: Ficam determinadas a realização de rondas periódicas por parte da vigilância sanitária, bem como os fiscais gerais do Município, para a verificação das medidas de contenção neste decreto determinadas, se necessário o enfrentamento através de ações de força e acionar a Polícia Militar do Estado do Paraná, para intervenção direta.

Art. 9º O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 10º Inexistindo penalidade específica para o descumprimento das medidas de que trata o presente Decreto, fica estabelecido para os estabelecimentos comerciais o valor entre R\$ 300,00 (trezentos) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas como a apreensão, interdição e o emprego de força policial, bem como da responsabilização penal, pela caracterização de crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 11º. Fica permitido ao comércio local a colocação de mesas, cadeiras, banquetas e similares nas calçadas de todos os estabelecimentos, incluindo bares, restaurantes, lancheria, hamburgueria, sorveteria e entre outros.

Parágrafo único. Cada estabelecimento poderá colocar no máximo cinco mesas nas calçadas, desde que respeitado o distanciamento entre elas.

Art. 12º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria do Oeste-Pr, 20 de Maio de 2021.

OSCAR DELGADO

Prefeito Municipal

Anexo único – Horários de Funcionamento Comércio Local

TIPO DE ESTABELECIMENTO	DIAS DE FUNCIONAMENTO	HORÁRIO	OBSERVAÇÃO
Supermercado, Mercadinhos, Mercearias, Padarias e Congêneres	Seg. à Sáb Domingo	Até às 20:00hs Até 12:00hs	Proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior e exterior do estabelecimento
Farmácias	Seg. à Sáb Domingo	Até às 20:00hs 12:00hs	Conforme plantão
Postos de Combustível	Seg. à Domingo	Até às 22:00hs	Estabelecimentos às margens de rodovia poderão abastecer 24h.

Distribuidora de Gás	Seg. à Sáb Domingo 12:00hs	Até às 20:00hs	Regime de Plantão (Delivery)
Consultório Odontológico	Seg. à Sáb	Até às 20:00hs	
Fisioterapia, Pilates	Seg. à Sábado	Até às 22:00hs	
Laboratório e Posto de coleta de análises clínicas	Seg. à Sábado	07:00hs às 17:00hs	Atendimento em regime de plantão 24h.
Correio, Bancos, Lotérica e Cooperativa de Crédito	Seg. à Sáb	Conforme Instituição	
Lojas e Cooperativas Agropecuárias	Seg. à Sáb	Até às 20:00hs	Cooperativa agropecuária poderá operar em regime de plantão.
Oficina, Serralheria, Borracharia e Lava- car	Seg. à Sáb	Até às 20:00hs	Oficinas e borracharias poderão atender em regime de plantão
Serviço de Comunicação, Internet e Provedores	Seg. à Sábado	Até às 20:00hs	Atendimento em regime de plantão
Lojas / Depósitos de material para o ramo da construção	Seg. à Sáb	Até às 20:00hs	
Serviço de Hotelaria e Hospedagem	Seg. à Dom	Até às 23:00hs	Operar com 50% da capacidade
Feira do Produtor	Conforme Agricultura	16:00hs às 22:00hs	Proibido consumo de bebidas e alimentos no local da feira; Proibido a disposição de mesas e cadeiras para uso do cliente; Estabelecer faixa de distanciamento das bancas e clientes; Seguir Orientação da Agricultura.
Lojas de Calçados e Confecções, Móveis, Higiene e Beleza, Autopeças, Armarinhos, Eletrônicos, Ótica e Relojoaria.	Seg. à Sábado	Até às 20:00hs	Atendimento no máximo com 30% da ocupação do local.
Escritório de Advogados, Contadores e congêneres.	Seg à Sábado	Até às 20:00hs	Atendimento no máximo com 30% da ocupação do local.
Salão de Beleza, Barbearias, Esteticista, Manicure, Pedicure e congêneres.	Seg à Sábado	Até às 20:00hs	Atendimento com apenas um cliente por vez, com intervalo mínimo de 20 minutos.
Academias de ginástica coletivo e individual.	Seg à Sábado	Até às 22:00hs .	Atendimento no máximo com 30% da ocupação do local.
Autoescolas.	Seg à Sábado	Até às 20:00hs	Atendimento no máximo com 30% da ocupação do local
Lancheria, Pizzaria, Hamburgueria e Restaurante.	Seg. à Sábado Domingo	Até às 22:00hs Até às 12:00hs	Com Público Atendimento no máximo com 30% da ocupação do local.
			Delivery e Drive tru das 12h às 22h.
Bares e Boteco	Seg. à Sábado Domingo	Até às 22:00hs 12:00hs	Com Publico Atendimento no máximo com 30% da ocupação do local.
Sorveterias.	Seg. à Domingo	Até às 22:00hs	Atendimento no máximo com 30% da ocupação do local.
Pesqueiros	Seg. à Domingo	Até às 19:00hs	Somente a pesca. Se possuir Lanchonete seguir regra específica das Lanchonetes.
Recreação e Lazer	Associações, clubes recreativos	Suspensão	
Recreação e Lazer	Quadras e campos de futebol / competições esportivas	Suspensão	
	Vendedor Ambulante (outras cidades)	Recomendado a não comercializar no município	Seguir recomendações sanitárias para exercer atividade
Igrejas	Todos os dias	Até às 22:00hs	Nas celebrações religiosas recomenda-se duração no máximo de 60 minutos. 30% da ocupação local.

Publicado por:
Marcos Antonio de Lima
Código Identificador: E4D1A21F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2021. Edição 2268
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>